



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.054/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “Autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento de projetos sociais voltados a Geração de Renda.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 16 de outubro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 099/2001
Regente Feijó-SP, 16 de Outubro de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL